

PUBLICAÇÃO NA JORNAL OFICIAL
LOCAL DE COPIAR
26/12/2016
Jeir Nova dos Santos Pinheiro
Secretário do Dept. de
Administração
Portaria 659/2016

Lei nº 471/2016 de 26 de dezembro de 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2017.

A Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, Railda de Fátima Alves de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.960.652,51 (Dezessete Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Reais e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e um Centavos)** sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.572.179,19;
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.388.473,32;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	19.067.818,78	94,07%
Receita Tributaria	1.094.074,29	5,40%
Receita de Contribuição	258.581,50	1,28%
Receita Patrimonial	360.603,00	1,78%
Receita de Serviços	3.244,50	0,02%
Receita de Transferência	16.897.481,51	83,36%
Outras Receitas Correntes	453.833,98	2,24%
RECEITA DE CAPITAL	940428,22	4,64%
Transferência de Capital	940428,22	4,64%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	261.826,00	1,29%
TOTAL DA RECEITA BRUTA	20.270.073,00	100,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	2.309.420,49	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	17.960.652,51	

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÃO		VALOR	%
1	Legislativa	878.857,80	4,89%
4	Administração	4.282.684,95	23,84%
8	Assistência Social	862.038,00	4,80%
9	Previdência Social	329.858,00	1,84%
10	Saúde	3.196.577,32	17,80%
12	Educação	4.704.626,15	26,19%
13	Cultura	134.017,00	0,75%
15	Urbanismo	990.753,10	5,52%
18	Gestão Ambiental	109.450,81	0,61%
20	Agricultura	436.471,08	2,43%
26	Transporte	1.195.646,83	6,66%
27	Desporto e Lazer	278.579,47	1,55%
99	Reserva de Contingencia	561.092,00	3,12%
TOTAL		17.960.652,51	100,00%

II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO		VALOR	%
01.14	CAMARA MUNICIPAL	878.857,80	4,89%
02.02	GABINETE DO PREFEITA	877.600,00	4,89%
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.519.239,67	14,03%
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	670.369,90	3,73%
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.838.643,15	26,94%
02.06	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	278.579,47	1,55%
02.07	SECRETARIA DE SAUDE	3.337.052,70	18,58%
02.08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	862.038,00	4,80%

02.09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	386.471,08	2,15%
02.10	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	109.450,81	0,61%
02.11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	990.753,10	5,52%
02.12	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.195.646,83	6,66%
02.13	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	50.000,00	0,28%
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	376.092,00	2,09%
03.01	FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	589.858,00	3,28%
TOTAL		17.960.652,51	100,00%

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	17.022.560,51	94,78%
Pessoal e Encargos Sociais	8.177.174,97	45,53%
Outras Despesas Correntes	8.845.385,54	49,25%
DESPESA DE CAPITAL	377.000,00	2,10%
Investimentos	377.000,00	2,10%
RESERVA ORÇAMENTARIA	376.092,00	2,09%
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	376.092,00	2,09%
RESERVA DE CONTINGENCIA	185.000,00	1,03%
Reserva de Contingencia	185.000,00	1,03%
TOTAL	17.960.652,51	100,00%

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 378.000,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio R\$ 378.000,00

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até 10% (dez por cento) a além do previsto na lei de diretrizes orçamentárias do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei nº 464 de 27 de junho de 2016.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de Nova Nazaré - MT, 26 de dezembro de 2016.



Raílda de Fátima Alves de Carvalho
Prefeita Municipal